



Número: **0865211-40.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **21/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                |                    | Procurador/Terceiro vinculado                          |          |
|---------------------------------------|--------------------|--|----------|
| <b>GUSTAVO SOARES DE LIMA (AUTOR)</b> |                    | <b>ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO (ADVOGADO)</b> |          |
| <b>BRADESCO SEGUROS S/A (REU)</b>     |                    | <b>SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)</b>                |          |
| Documentos                            |                    |  |          |
| Id.                                   | Data da Assinatura | Documento  | Tipo     |
| 17897<br>654                          | 23/11/2018 11:55   | <a href="#"><u>Despacho</u></a>                        | Despacho |



**Poder Judiciário da Paraíba  
Comarca da Capital  
7ª Vara Cível**

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Nos termos do art. 334<sup>1</sup> do NCPC, agende-se audiência de conciliação/mediação;

Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

Intime-se o autor para comparecimento, na pessoa de seu advogado – art. 334, § 3º, do NCPC;

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC;

<sup>1</sup>Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 23/11/2018 11:55:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18112311550148600000017421063>  
Número do documento: 18112311550148600000017421063

Num. 17897654 - Pág. 1